



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

30/08/10 AF

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO
Dia 30 / 08 / 2010
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 09/2010

SÚMULA: Permite a concessão do gozo de férias em período fracionado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica aprovada a concessão de férias, em período fracionado, aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Primeiro: O gozo das férias, mesmo que fracionadas, deverá ocorrer em, no máximo um ano após o período aquisitivo.

Parágrafo Segundo: Para que haja o gozo das férias fracionadas, deverá haver concordância entre o empregador (Presidente da Câmara) e o servidor.

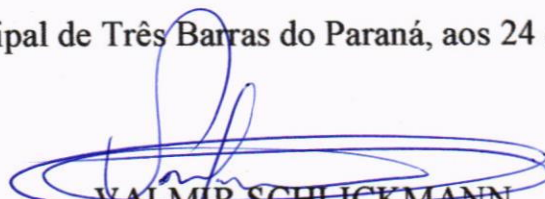
Parágrafo Terceiro: Nas férias fracionadas, o prazo não poderá ser inferior a dez dias.

Parágrafo Quarto: Ficam excluídos das férias fracionadas, os servidores em férias coletivas ou com calendário previamente definido.

Art. 2.º - O Pagamento do Terço Constitucional de férias será integral por ocasião do primeiro período de gozo ou, proporcional ao período, o qual não incidirá contribuição previdenciária – Ação Rescisória 2008/0097573-2 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 24 de Agosto de 2010.


VALMIR SCHLICKMANN
Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM	
02 - 09 - 10	
Jornal:	O PR
Página:	04
Edição:	10448
marizete	
Assin. Responsável	

LEI Nº 290/10

Data 01/09/10

SÚMULA: Permite a concessão do gozo de férias em período fracionado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovada a concessão de férias, em período fracionado, aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. O gozo das férias, mesmo que fracionadas, deverá ocorrer em, no máximo um ano após o período aquisitivo.

§ 2º. Para que haja o gozo das férias fracionadas, deverá haver concordância entre o empregador (Presidente da Câmara) e o servidor.

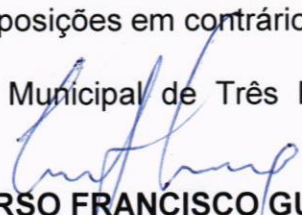
§ 3º. Nas férias fracionadas, o prazo não poderá ser inferior a dez dias;

§ 4º. Ficam excluídos das férias fracionadas, os servidores em férias coletivas ou com calendários previamente definido.

Art. 2º. O pagamento do terço constitucional de férias será integral por ocasião do primeiro período de gozo ou, proporcional ao período, o qual não incidirá contribuição previdenciária- Ação Rescisória 2008/0097573-2 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 01 de setembro de 2010.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal